



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1– Contratação de empresa especializada em fornecimento de **GÁS DE COZINHA**, através de empresa credenciada junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo) e que possua Alvará do Corpo de Bombeiros, para atender as necessidades da CMA.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta ES, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

2.2- A entrega do objeto será proporcional as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta ES.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1– Os 02 (dois) botijões de gás pertencentes ao acervo patrimonial da CMA, necessitam ser reabastecidos à medida que estarão sendo usados na cozinha, sendo que foi adquirido um fogão industrial para realizar as atividades.

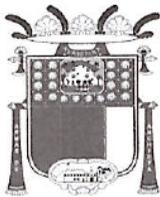
4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1- Considerando a necessidade da recarga dos 02 (dois) botijões de gás 13 kg pertencentes ao acervo patrimonial da CMA. Conforme informações obtidas pelas servidoras que atuam na cozinha em que pese a mudança do fogão comum para fogão industrial, durante a vigência do contrato, consideramos a quantidade total de 24 (vinte e quatro) recargas.

4.2– O objeto a ser adquirido será: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg,

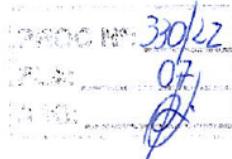
4.3 - A empresa fornecedora deverá ser credenciada junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo)

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



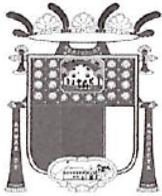
- 5.1– A empresa contratada terá 01 (um) dia, após a ordem de compra, para entregar os botijões de gás devidamente revisados, recarregados e instalados na Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, bairro Portal de Anchieta, município de Anchieta, Estado do Espírito Santo;
- 5.2– O recebimento será feito por servidor designado, no local da entrega, onde serão conferidas as quantidades, a qualidade e a real realização da entrega;
- 5.3– No caso de os botijões de gás serem entregues fora das condições exigidas pelo ANP (Agência Nacional de Petróleo), o servidor responsável fará constar na Nota Fiscal e rejeitará o produto;
- 5.4 - Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos botijões de gás em prazo não superior a 01 (um) dia útil;
- 5.5- Não serão aceitos os botijões de gás em desacordo com as especificações constantes no presente termo de Referência. Em caso com algum tipo de irregularidade, o objeto será devolvido, ficando a retirada e o transporte por conta de empresa fornecedora.

6. DA GARANTIA

- 6.1– O prazo de garantia da recarga e manutenção dos botijões de gás terá início a partir da entrega, instalação dos mesmos e da data de emissão da Nota Fiscal será de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o objeto do contrato;

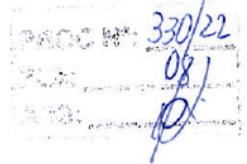
7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O recebimento dos botijões de gás será acompanhado por servidor designado por ato oficial do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta;
- 7.2– Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta;
- 7.3- A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pela Administração para a fiscalização do serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização efetiva do objeto, para o cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 7.4 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado deverá comunicar à Diretoria Administrativa, toda e qualquer ocorrência, tomando as providências que lhe competirem.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.5– A fiscalização realizada pelo servidor designado não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Anchieta ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução da contratação;

8.2– Cumprir as determinações Contratuais e deste Termo de Referência;

8.3 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas determinações da Lei nº 8.666/93 e qualificações exigidas neste Termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar e execução do contrato;

9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste termo de referência;

9.5 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.6 - Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.7 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

10. DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços almejados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

PROCESSO Nº 370/22
04
[Signature]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.1 – Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não geram prejuízo para a CMA;
- 10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada e devido pela CMA, nos casos de: não atendimento do prazo de entrega do botijão, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso
- 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedir de licitar ou contratar;
- 10.1.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.1.6 - A notificação deverá concorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.1.7 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 – O pagamento deverá ser efetuado em favor da empresa contratada mediante apresentação de NOTA FISCAL, que será recebida e atestada pelo Gestor de Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação e a comprovação da regularidade fiscal exigidas em lei, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 11.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho;
- 11.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ. Nº: 330/22
FLS: 10
100

11.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações apresentadas, deverá ser comunicada à CMA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5 - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o objeto, os valores unitários e totais;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão por conta da Ficha 30, Elemento de despesa 33903099000, da CMA, para o exercício de 2022.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

13.2 - Será considerado vencedora a proposta de menor valor, desde a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tenha como cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Jussara Miranda de Oliveira – Matrícula 101404.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Nos preços ofertados pela Empresa deverão estar computados todas despesas, bem como os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Anchieta, 27 de julho de 2022.

DÁRIO EUSTAQUIO DIAS DE ABREU

Diretor Administrativo